



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 30:524 — Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância para reembolsar a colónia de Angola de despesas da companhia disciplinar na mesma colónia pagas desde 1 de Janeiro de 1937.

Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura:

Portaria n.º 9:560 — Determina que a importação de lãs em rama, artificiais de trapo e desperdícios, cardadas, penteadas e em preparação e fios fique dependente de licença passada pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, sob informação da Junta Nacional dos Produtos Pecuários — Regula a sua importação.

Portaria n.º 9:561 — Permite a exportação de lãs churras brancas e pretas, mediante licença passada pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, sob informação da Junta Nacional dos Produtos Pecuários e nas condições estabelecidas neste diploma.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:525 — Retira os alvarás de aprovação dos estatutos de várias associações agrícolas.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 50:789.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:524

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer a importância de 600.000\$ inscrita sob o n.º 2) «Para reembolsar a colónia de Angola de despesas da companhia disciplinar na mesma colónia pagas desde 1 de Janeiro de 1937» no artigo 668.º «Encargos de anos económicos findos», capítulo 24.º «Despesas de

anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Mário Pais de Sousa** — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 9:560

O aumento da produção de lãs e a melhoria da qualidade dependem, essencialmente, de serem estáveis e compensadores os preços, embora variáveis segundo a sua classe. Foi em obediência a este princípio que na portaria n.º 9:521, de 10 de Maio do ano corrente, se fixaram os preços das lãs com base no seu rendimento depois de lavadas a fundo, na sua qualidade e aproveitamento resultante dos métodos de tosquia e acondicionamento.

Os objectivos acima enunciados não se atingiriam, porém, se a importação de lãs continuasse a fazer-se livremente, sujeitando as de produção nacional às oscilações de preços determinados pelas vicissitudes dos mercados externos.

Foi por isso que o decreto n.º 29:930, de 14 de Setembro de 1939, subordinou a importação de lãs estrangeiras ao condicionamento nêle previsto, como meio de assegurar o aproveitamento das produzidas no País e o regular abastecimento da indústria.

Neste momento, e não obstante as dificuldades de transportes e o encarecimento proveniente do custo, fretes e seguros, esboça-se a tendência para se fazer o reabastecimento da indústria com lãs estrangeiras em maior quantidade do que parece necessário.

Quanto às lãs cruzadas, não se julga mesmo que haja necessidade de qualquer importação, ao menos por enquanto. E no que toca às dos tipos merinos, considera-se indispensável que a sua importação não exceda as necessidades do País e que seja regulada de modo a permitir o melhor aproveitamento dos merinos de produção nacional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura, o seguinte:

1.º A importação de lãs em rama, artificiais de trapo e desperdícios, cardadas, penteadas e em preparação e